

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**

(Do Deputado Ubiratan Sanderson)

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para vedar a possibilidade de concessão de fiança nos casos de crimes previstos na Lei Maria da Penha.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para vedar a concessão de fiança nos casos de crimes previstos na Lei Maria da Penha.

**Art. 2º** O art. 24-A da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei:

Pena – detenção, **de 6 (seis) meses a 4 (quatro) anos.**

.....  
.....  
**§2º É vedada a concessão de fiança nos casos de crimes previstos nesta lei.**

.....  
.....” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que tem como objetivo alterar a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para vedar a concessão de fiança nos casos de crimes previstos na Lei Maria da Penha.

A Constituição Federal prevê que a segurança é condição basilar para o exercício da cidadania, sendo um direito social universal de todos os brasileiros. É entorno destes comandos normativos que precisamos analisar o quadro das respostas do Poder Público frente ao medo, à violência, ao crime e à garantia da cidadania.

Os diversos planos nacionais de segurança pública que tivemos falharam pela incapacidade dos Governos anteriores em criar uma estrutura de governança que pudesse traduzir as ideias em ações e boas políticas.

No Brasil, observa-se que o índice de violência contra a mulher encontra-se em crescimento, ultrapassando a marca de 68 mil casos noticiados em 2018, conforme a base de dados da *Linear Clipping*, utilizada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, da Câmara dos Deputados, que deu origem ao Mapa da Violência Contra a Mulher 2018.

Somente no estado do Rio Grande do Sul, a quantidade de feminicídios aumentou dez vezes mais do que a média nacional, de acordo com os dados do Anuário de Segurança Pública 2018. Enquanto em nível nacional o índice de feminicídio cresceu 4% de 2017 para 2018, no mesmo período, no Rio Grande do Sul, foi registrado um aumento de 40,5%.

A edição do Atlas da Violência de 2019 revelou que houve um crescimento dos homicídios femininos no Brasil em 2017, com cerca de 13 assassinatos por dia. Ao todo, segundo dados do Atlas da Violência, 4.936 mulheres foram mortas, cerca de 13 por dia, o maior número registrado em 10 anos.

Tais dados, em conjunto, demonstram que o Estado não tem sido efetivo em prover a segurança de seus cidadãos, e, mais que isso, não vem sendo efetivo em proteger as mulheres sob medida protetiva devidamente decretada por ordem judicial, razão pela qual faz-se necessário que seja acrescentada a detenção como nova hipótese



de medida protetiva.

Não podemos aguardar que uma medida protetiva de urgência seja descumprida para que, então, seja decretada a detenção do agressor. A cada dia 13 mulheres são mortas no Brasil. No estado do Rio de Janeiro, por exemplo, de julho a outubro de 2019, foram realizados 693 registros de descumprimento de medidas protetivas. De acordo com dados do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, uma média de 76 medidas protetivas são concedidas diariamente pela Justiça no Rio. No primeiro semestre de 2019, foram quase 14 mil determinações judiciais.

É nesse contexto que, diante da relevância da matéria,, solicito o apoio dos parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em            de março de 2020.

Ubiratan **SANDERSON**  
Deputado Federal (PSL/RS)

